



Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 07/2017, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária n dia 20/11/2017.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
COMPLEMENTAR FOI DIGITALIZADA,
BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA
NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.

EM 26 / 12 / 17

Estância, 26 de dezembro de 2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº 85

DE 26 DE dezembro DE 2017.

Genilson Andrade Oliveira
Genilson Andrade Oliveira
Procurador Geral do Município
Decreto 6.819

Altera o artigo 25 e seus parágrafos, bem como inclui o parágrafo 3º, neste mesmo artigo 25 supracitado, da Lei Complementar Municipal nº 20, de 19 de março de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Estância, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Artigo. 1º. O artigo 25 da Lei nº 20, de 19 de março de 2008 e seus parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

gilson



Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Artigo. 25. O Executivo Municipal criará, por Decreto, as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI para atender o artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro e Legislação Complementar.

§1º O Superintendente da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT designará, através de Portaria, os membros que comporão as JARI.

§2º Os membros das JARI farão jus a uma retribuição pecuniária estabelecida pelo Poder Executivo, através de Decreto, por comparecimento em reunião, até o limite máximo de 04 (quatro) reuniões mensais.

§3º O regimento interno das JARI, bem como as demais disposições atinentes, serão instituídas através de Portaria do Superintendente da SMTT, atendendo aos limites do Decreto de sua criação.

Artigo. 2. Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 26 de 12 de 2017.



GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância